



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Av. Carlos Cunha, s/n, - Bairro Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65076-820
www.tcema.tc.br

DECISÃO Nº 0167595

Processo nº 25.001097

Trata-se de procedimento de prorrogação e reajuste do Contrato Administrativo nº 012/2024-SUPEC/COLIC-TCE/MA, celebrado com a empresa S F de Oliveira – EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de dedetização em geral, descupinização e desratização nas instalações prediais I e II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com término da vigência em 15/08/2026.

A solicitação foi formulada pela Supervisão de Serviços Auxiliares – SUSAP, sob o fundamento de que os serviços possuem natureza continuada, sendo necessária sua manutenção por mais 12 (doze) meses, tendo ainda destacado a vantajosidade da contratação mediante pesquisa de mercado e a incidência do reajuste contratualmente previsto pelo índice IPCA/IBGE.

Diante da solicitação emanada pela SUSAP (0163923), verifico que o processo se encontra devidamente instruído, contendo, além das necessárias justificativas: manifestação da contratada demonstrando interesse na continuidade da execução contratual (0163917); pesquisas de mercado e de preços realizadas no PNCP e por meio de cotações (0163919 e 0163920), evidenciando a manutenção da vantajosidade da contratação.

No curso da instrução, a Informação Técnica da Supervisão de execução de contratos (0164325) concluiu pelo atendimento dos pressupostos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 para a renovação do ajuste, destacando que a contratada manifestou expressamente interesse na prorrogação, que os preços permanecem vantajosos para a Administração em comparação com os valores pesquisados no mercado e no Portal Nacional de Contratações Públicas e que o contrato contempla cláusula específica autorizando o reajuste anual pelo IPCA/IBGE.

A unidade técnica consignou, ainda, que a vigência deverá ser prorrogada pelo período de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, aplicando-se o índice acumulado do IPCA/IBGE de 4,391720%, o que importará na atualização do valor global do contrato de R\$ 37.803,86 (trinta e sete mil, oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 39.464,10 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), preservando-se a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Constata-se, ainda, que a Assessoria Jurídica (0164999) a Unidade de Controle Interno (0165471) e a Secretaria-Geral (0167246), concluíram pela regularidade do procedimento, entendendo estarem preenchidos os requisitos legais para a prorrogação contratual e para a concessão do reajuste previsto contratualmente, aprovando a minuta do Termo Aditivo apresentada (0164326).

Igualmente, a UNFIN certificou a existência de crédito orçamentário suficiente para suportar as despesas decorrentes da renovação contratual (0165742).

Ressalte-se, entretanto, que a formalização do ajuste deverá ser precedida da atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, caso alguma delas se encontre

vencida na data da assinatura, bem como da emissão da competente Nota de Empenho, em observância ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, AUTORIZO a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2024-SUPEC/COLIC-TCE/MA, para prorrogar sua vigência pelo período de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, bem como defiro a aplicação do reajuste contratual pelo índice IPCA/IBGE, correspondente ao percentual acumulado de 4,391720%, passando o valor global do contrato de R\$ 37.803,86 (trinta e sete mil, oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 39.464,10 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantidas as demais cláusulas contratuais.

Determino, previamente à formalização do ajuste, a atualização da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caso necessária, bem como a remessa dos autos à Unidade de Finanças – UNFIN para emissão da competente Nota de Empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Após, encaminhem-se os autos à Supervisão de Execução de Contratos – SUPEC para elaboração do respectivo Termo Aditivo e adoção das providências necessárias à coleta das assinaturas.

Cumpridas essas providências, retornem os autos conclusos à Presidência para assinatura do instrumento e, posteriormente, procedam-se ao registro e à publicação na forma da legislação vigente.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro ***Daniel Itapary Brandão***

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Itapary Brandão, Presidente do Tribunal**, em 10/08/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0167595** e o código CRC **7C07747C**.